



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0012501-87.2026.6.05.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSUNTO : Contratação de materiais diversos

DECISÃO nº 3966657 / 2026 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de contratação para a aquisição de materiais diversos utilizados em manutenção predial, para entrega imediata, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência e de seus Anexos, documento n.º 3947975.

2. Foi realizado o estudo técnico preliminar aprovado, alinhado ao planejamento estratégico institucional, concluindo no sentido de que a contratação almejada é viável e necessária, além de possível, técnica e economicamente, conforme documentos n.ºs 3947973 e 3949987.

3. Em documento n.º 3933018 a COGELIC informou que a demanda foi incluída no Plano Anual de Contratações (PLANCONT).

4. A SEAQUI realizou a estimativa de preços, consoante planilha e despacho em documentos n.ºs 3958507 e 3958549.

5. Em manifestação constante do documento n.º 3965182, a COGELIC opinou nos seguintes termos:

[...]

3. Consoante justificativas detalhadas no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP - doc. 3947973), a presente contratação decorre de necessidade urgente motivada por fato superveniente, possuindo os materiais ora demandados finalidade, escopo e exigência de fornecimento distintos da licitação recente realizada por este órgão.

3.1. Enquanto o certame anterior visava à provisão regular e planejada da unidade, a presente demanda constitui um evento isolado e atípico, voltado estritamente para intervenções corretivas e adequações pontuais de natureza imediata.

3.2. O fato superveniente que motiva a presente dispensa é a imprevisibilidade técnica das adequações de ambientes somada ao atual contexto de transição e substituição da empresa contratada ordinariamente para a prestação dos serviços de manutenção predial. Essa transição inviabilizou o fornecimento tempestivo dos materiais pela via contratual comum, gerando um lapso operacional que, se não suprido de imediato, causará a paralisação de serviços administrativos essenciais e riscos à integridade da infraestrutura física do Tribunal.

3.3. Registre-se que, embora haja trâmite concomitante de processo para Registro de Preços (SRP) visando a futuras aquisições, aquele procedimento possui lógica voltada à recomposição ordinária de estoque e ao planejamento de consumo de longo prazo. O modelo de SRP não atende à exigência de pronta-entrega requerida pela situação sob análise.

3.4. Desta forma, não há fracionamento irregular de despesa, uma vez que a soma formal deste valor apurado e o processo licitatório recente não encontra identidade de causa: a licitação anterior atendeu a um planejamento de consumo regular, enquanto esta demanda decorre de necessidades imprevistas de adequações físicas e mudanças de layout imediatas, impossíveis de serem estimadas no planejamento pretérito.

3.5. Assim, como apontado no ETP, tem-se que: " (...) a contratação própria justifica-se pela inexistência dos itens em atas de registro de preços válidas, pela impossibilidade prática, no atual momento da contratação de manutenção predial, de obtenção tempestiva desses materiais por meio da via ordinariamente utilizada, e pelo fato de que o procedimento em tramitação não supre, no tempo e na forma necessários, a demanda ora identificada. A medida busca assegurar a continuidade das atividades institucionais, a funcionalidade dos ambientes de trabalho e o atendimento das necessidades de manutenção e adequação das instalações do Tribunal".

3.6. Diante do exposto, encaminho os autos para autorização da abertura da Dispensa Eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando que o valor estimado observa estritamente o patamar definido na norma de regência e que os autos se encontram devidamente instruídos com as justificativas técnicas e jurídicas aplicáveis.

4. Com essas considerações, submeta-se à Secretaria de Gestão Administrativa (SGA).

6. Quanto à disponibilidade orçamentária, ponto rotina adotada pela SGA nos procedimentos de contratação por dispensa, com indicativo de que somente se faz necessária quando conhecida a melhor proposta válida obtida no procedimento eletrônico, documento n.º 3877021.

7. Deste modo, **AUTORIZO** a publicação do aviso de dispensa eletrônica e consequente abertura do procedimento, com vistas a deflagrar a contratação para a aquisição de materiais diversos utilizados em manutenção predial, para entrega imediata, conforme especificações, quantitativos constantes do Termo de Referência e de seus Anexos, documento n.º 3947975.

8. Encaminhe-se à SGA, para providências.

MIRELLA SOPHIA PEREGRINO FERRAZ CUNHA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, Diretora Geral**, em 20/07/2026, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3966657** e o código CRC **69541B23**.

0012501-87.2026.6.05.8000

3966657v3